



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, na Avenida Vicente José Parise, Jardim Dr. José Carlos Sobral (Trecho situado entre Av. Julia Davidoff Ferreira de Camargo, Jardim Pagliuso e Avenida Pedro Ordine, Vila Romana), conforme projeto básico, memorial descritivo e termo de referência, vinculado ao à Transferência Especial nº 202539550001 - David Soares, conforme o Plano de Ação nº 09032025-083315/2025, no âmbito do Programa nº 09032025, que entre si celebram entre o Governo Federal e o Município de Taquaritinga – SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Fazem parte da pasta técnica:

- Anexos em pasta *.zip.

1.2 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço de engenharia relacionado à recuperação de pavimento asfáltico existente, cuja execução será realizada com base em projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela área técnica da Administração.

1.3 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução da obra definido conforme cronograma físico-financeiro, a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de execução de recapeamento asfáltico em trecho da Avenida Vicente José Parise, importante via de circulação urbana do Município de Taquaritinga – SP, que apresenta desgaste do pavimento e comprometimento das condições de trafegabilidade e segurança viária.

2.2 A intervenção tem por finalidade restaurar as condições adequadas da infraestrutura viária, garantindo maior durabilidade do pavimento, melhoria da mobilidade urbana e segurança para motoristas e pedestres.

2.3 A fundamentação técnica da contratação, bem como a definição dos quantitativos necessários à execução da obra, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo.

2.4 Registra-se que, em razão da origem da demanda e da inexistência de obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contratações Anual à época da formalização inicial do processo, não há PCA específico para esta contratação. Ainda assim, a necessidade encontra-se devidamente caracterizada no processo administrativo e vinculada à execução de recursos provenientes da Transferência Especial nº 202539550001, conforme Plano de Ação nº 09032025-083315/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente na Avenida Vicente José Parise, no trecho compreendido entre a Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Julia Davidoff Ferreira de Camargo e a Avenida Pedro Ordine, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela área técnica da Administração.

3.2 A intervenção compreende a recuperação da camada de rolamento do pavimento por meio da aplicação de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), além da execução dos serviços complementares necessários à adequada recomposição da via, conforme especificações técnicas constantes nos documentos integrantes da contratação.

3.3 A solução foi definida com base nos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram ser esta a alternativa tecnicamente mais adequada para restabelecer as condições de trafegabilidade da via, aumentar a durabilidade do pavimento e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras.

3.4 A descrição detalhada da solução e das especificações técnicas da obra encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de recapeamento asfáltico objeto desta contratação, devendo atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A futura contratada deverá observar as obrigações de manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato além do que, em especial, o cumprimento do pagamento de encargos sociais, benefícios previstos na Legislação Trabalhista, conforme o artigo 121 da Lei 14.133/21.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.3.1 Garantia da contratação

4.5 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades previstas na legislação.

4.6 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8 A caução de garantia prevista no item 4.5 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

4.9 Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

4.10 Para efeito de depósito da garantia, considerar-se-á, como valor do contrato, o preço global a ser pago pela Municipalidade, conforme as cláusulas deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.3.2 Vistoria

4.11 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é de suma importância, porém, facultativa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00 horas.

4.12 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram os documentos da contratação.

5.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, período destinado à mobilização de equipamentos, equipe técnica e demais recursos necessários à execução da obra.

5.3 O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.4 Eventuais prorrogações de prazo poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

5.5 A execução da obra deverá ser registrada em diário de obra, mantido no local da execução, contendo o registro das atividades realizadas, condições climáticas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados e eventuais ocorrências relevantes.

Local da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no endereço constante no mapa de localização, anexo a este termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas na planilha orçamentária e demais documentos que contenham essas especificações, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, que segue em anexo a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

5.10 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer defeitos ou vícios verificados na execução dos serviços ou nos materiais empregados, desde que decorrentes de falhas de execução ou de qualidade dos materiais utilizados.

5.11 A identificação de defeitos ou falhas durante o período de garantia deverá ser comunicada formalmente à contratada, que terá prazo razoável fixado pela Administração para execução das correções necessárias.

5.12 Durante o período de garantia da obra, caso sejam identificadas patologias no pavimento executado, tais como trincas prematuras, desagregação do revestimento asfáltico, afundamentos, deformações plásticas ou quaisquer outras falhas que comprometam a durabilidade ou a funcionalidade da via, a contratada deverá proceder à correção integral dos serviços afetados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

5.13 A responsabilidade da contratada abrangerá tanto a recomposição do revestimento quanto a execução de eventuais serviços complementares necessários à restauração das condições adequadas do pavimento, quando constatado que os defeitos decorrem de falhas de execução, de aplicação inadequada dos materiais ou do não atendimento às especificações técnicas do projeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14 Não serão necessários procedimentos de transição, somente de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.14.1 Verificação de Qualidade: Realizar uma inspeção final das obras executadas para garantir que todas as especificações técnicas e padrões de qualidade foram cumpridos.

5.14.2 Relatório de Inspeção: Elaborar um relatório de inspeção detalhado, identificando eventuais pendências ou correções necessárias.

5.14.3 Aceitação Formal: Emitir um certificado de aceitação formal dos serviços, assinado pelas partes envolvidas, após a resolução de quaisquer pendências.

Encerramento Financeiro:

5.15 Pagamentos Finais: Verificar e processar todos os pagamentos finais, incluindo qualquer retenção ou saldo de contrato.

5.16 Relatório Financeiro: Preparar um relatório financeiro final detalhando todos os custos e pagamentos realizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Segue os fiscais de contrato:

6.9.1 Fiscalização técnica: Bruna Cristina Borelli (Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Taquaritinga);

6.9.2 Fiscalização administrativa: Ana Margarida Curti Klaizer (Secretária Municipal de Administração).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 A fiscalização além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 Inspeção Inicial:

- Reunião de Início: Realização de uma reunião inicial entre o fiscal do contrato, representantes da empresa contratada revisar o cronograma e os critérios de qualidade.
- Verificação de Materiais: Inspeção dos materiais a serem utilizados no recapeamento para assegurar conformidade com as especificações contratuais.
- Avaliação de Equipamentos: Verificação dos equipamentos que serão utilizados para garantir que estão em condições adequadas e conforme as especificações.

6.18.2 Acompanhamento Diário:

- Monitoramento Contínuo: Fiscalização contínua do progresso da obra, com visitas diárias ao local para verificar o andamento dos trabalhos.
- Registro de Atividades: Manutenção de um diário de obra onde são registrados o progresso diário, as condições do tempo, a mão de obra disponível, o uso de equipamentos e qualquer ocorrência relevante.
- Fotografias e Relatórios: Registro fotográfico das etapas da obra e elaboração de relatórios periódicos documentando o andamento e eventuais problemas.

6.18.3 Inspeções Periódicas:

- Inspeções Semanais: Realização de inspeções semanais mais detalhadas para avaliar o cumprimento das especificações técnicas e a qualidade do trabalho executado.
- Reuniões de Status: Reuniões semanais com a equipe do projeto para discutir o progresso, resolver problemas e ajustar o cronograma, se necessário.

6.18.4 Controle de Qualidade:

- Testes de Qualidade: Realização de testes e ensaios técnicos nos materiais utilizados e no pavimento concluído para assegurar que atendem às normas e especificações contratuais.
- Verificação de Conformidade: Comparação contínua do trabalho executado com as especificações do contrato e correção de quaisquer desvios.

6.18.5 Gestão de Problemas e Conflitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

- Identificação de Problemas: Identificação precoce de problemas ou desvios no projeto através de inspeções regulares e comunicação aberta com a empresa contratada.
- Ações Corretivas: Implementação imediata de ações corretivas quando problemas são identificados, incluindo notificações formais à empresa contratada.
- Resolução de Conflitos: Mediação de conflitos e disputas de maneira eficiente para evitar atrasos e garantir a continuidade do trabalho.

6.18.6 Relatórios e Documentação:

- Relatórios: Elaboração de relatórios detalhando o progresso do projeto, incluindo fotografias, resultados de testes e ensaios, e quaisquer ações corretivas tomadas.
- Documentação de Conclusão: Preparação de documentação completa ao final do projeto, incluindo um relatório final que resume todas as atividades de fiscalização e a conformidade do trabalho realizado.

6.18.7 Inspeção Final e Aceitação:

- Inspeção Final: Realização de uma inspeção final abrangente para verificar que todas as obrigações contratuais foram cumpridas e que o trabalho foi executado conforme especificado.
- Relatório de Aceitação: Elaboração de um relatório de aceitação formal, documentando a conclusão do projeto e quaisquer pendências que precisam ser resolvidas.
- Entrega Formal: Assinatura de um termo de recebimento final pela administração pública, aceitando oficialmente o trabalho concluído.

6.18.8 Pós-Conclusão:

- Período de Garantia: Monitoramento durante o período de garantia para assegurar que quaisquer problemas emergentes sejam corrigidos pela empresa contratada.
- Avaliação de Desempenho: Avaliação do desempenho da empresa contratada e da eficácia da fiscalização para identificar lições aprendidas e melhorias para futuros projetos.

6.19 A atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços, observância das especificações técnicas, segurança dos trabalhadores e cumprimento das normas aplicáveis.

7. GESTOR DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidar as informações produzidas pelos fiscais do contrato e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2 Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições, acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliar o desempenho da contratada na execução dos serviços, promover as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem aplicação de sanções ou outras providências administrativas.

7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8 Fica designado como gestor do contrato, a Secretária Municipal de Obras e Ocupação do Solo, a Eng^a Civil Bruna Cristina Borelli.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição da execução dos serviços será realizada pela fiscalização técnica da Administração com base nas quantidades efetivamente executadas, observando-se a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram os documentos da contratação.

8.2 Ao final de cada período de medição, a contratada apresentará boletim de medição acompanhado de memória de cálculo detalhada dos serviços executados, para conferência e aprovação pela fiscalização da obra.

8.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização técnica da Administração

Do recebimento

8.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.6 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

8.10 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.11 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15 As eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.22 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.23 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.24 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

8.25 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.26 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.29 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.30 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.32 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.33 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.34 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.37 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.38 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução e liberação do recurso do convênio.

8.39 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.40 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.41 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.42 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.43 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.45 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.46 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.47 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.48 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

8.50 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.51 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.3 A empresa licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições existentes do pavimento no trecho objeto da intervenção, incluindo eventuais irregularidades superficiais, desgastes naturais e demais características observáveis da via.

9.4 A apresentação da proposta implicará declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições do local de execução da obra e de que avaliou adequadamente os elementos necessários à execução dos serviços previstos no projeto básico.

9.5 Eventuais alegações futuras de desconhecimento das condições do pavimento existente não poderão ser utilizadas como fundamento para solicitação de acréscimos contratuais, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de fatos supervenientes ou situações não identificáveis mediante vistoria técnica prévia.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo no edital de licitação;

5.5.3.3 9.7 Deverão ser apresentadas junto à proposta: Planilha orçamentária, com o respectivo demonstrativo de composição do BDI, constantes como anexo em edital.

Exigências de habilitação

9.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.8.1 Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, respeitando as normas vigentes.
- b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução.
- c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas, em especial os prazos de execução e as condições de pagamento.
- d) Não está impedida de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

- e) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa ou dolo;
- f) Manterá o local dos serviços e adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e autoridades de trânsito local.
- g) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- h) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- i) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- l) Declaração de que tem conhecimento das regras de aplicação de penalidades previstas neste Edital, e que observará todas as condições, prazos previstos, ciente de que em, caso ocorra alguma condição de descumprimento das cláusulas deste Edital, de seus anexos e do futuro contrato, se submete a elas, não podendo alegar desconhecimento das regras de penalidades aqui dispostas.
- m) Declaração de que em caso de ser contratada não poderá alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21.
- n) Declaração de ausência de vínculo;
- o) Declaração de idoneidade;
- p) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- q) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

Habilitação jurídica

9.8.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.23 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.24 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do [valor total estimado da contratação.
- 9.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Habilitação técnica-operacional e técnico-profissional

- 9.27 A Visita Técnica será FACULTATIVA. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica.
- 9.28 O Licitante que optar em realizar a visita técnica deverá fazer o agendamento. O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao Departamento de Obras do Município de Taquaritinga, pelo telefone (16) 3253-9100, a ocorrer de segunda à sexta-feira das 8h00 às 16h00 (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- 9.29 Deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.30 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do Profissional com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.
- 9.31 Prova de aptidão do profissional por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

9.32 Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

- a) “Ficha de registro de empregado”,
- b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.
- e) Certidão do CREA e/ou CAU, Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

9.33 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo este deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE).

9.34 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.35 Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de e obras ou serviços pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, limitadas às parcelas de maior relevância.

9.36 Conforme artigo 67 §1º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.37 Fica entendido como item de maior relevância o item abaixo:

Item 2 – Recapeamento asfáltico com CBUQ na: Avenida Vicente José Parise, Jardim Dr. José Carlos Sobral	Item de maior relevância: 2.621,09 m²	Valor do Item: R\$ 175.898,33 Valor total estimado da contratação: R\$ 179.718,23
---	---------------------------------------	--

9.37.1 A justificativa técnica da parcela de maior relevância, tem como finalidade assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência comprovada na execução das atividades mais complexas e tecnicamente relevantes do contrato. A escolha dessa parcela como requisito de comprovação técnica, justifica-se por representar a fase mais crítica da execução do objeto, sendo determinante para garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

No presente processo licitatório, considera-se como parcela de maior relevância a execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), por se tratar da etapa que demanda maior domínio técnico, controle tecnológico dos materiais, utilização de equipamentos específicos e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis à pavimentação. Essa etapa envolve atividades como:

- produção e aplicação de massa asfáltica usinada a quente;
- controle de temperatura do material;
- correta distribuição e compactação da mistura;
- atendimento aos parâmetros de qualidade e durabilidade do pavimento.

Assim, a exigência de atestados que comprovem a execução prévia dessa parcela visa mitigar riscos de execução inadequada, assegurar a capacidade operacional da contratada e resguardar o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual.

9.38 A quantidade mínima dos atestados de capacidade técnica será de no mínimo 50% do valor da parcela em questão, nos termos do artigo 67 § 2º da lei 14.133 de 1º abril de 2021, nos termos do artigo 67 § 2º da lei 14.133 de 1º abril de 2021

9.39 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.40 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.41 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.42 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

9.42.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 179.718,23 (cento e setenta e nove mil, setecentos e dezoito reais, e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária que segue em anexo ao processo.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos abaixo mencionados:

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Consulta Saldo da Dotação	
Ficha:	191
Programa:	0014 - OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL DE SERVICOS MUNICIPAIS.
Unidade:	021102 - DIRETORIA DE MANUTENCAO URBANA
Ação:	2002 - MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES
Função:	15 - URBANISMO
SubFunção:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Elemento:	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	05 - Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Aplicação:	100.0901 - PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taquaritinga, 05 de Março de 2026.

Equipe responsável pelo termo de referência:

Bruna Cristina Borelli

Eng^a Civil CREA/SP 5070433683